

Congresso votará lixo e software

Dois projetos importantes deverão ser votados pelo Congresso esta semana: a Câmara, o do lixo atômico... a proteção de propriedade intelectual sobre programas para computadores e sua comercialização no País.

Segundo o relator da matéria, senador Nelson Wedekin (PMDB-RS), a Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Informática (Assespro) e a Sociedade dos Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários (Sucusu) defenderam a proposta de tarifação diferenciada para software importado...

Wedekin disse que a Assespro e a Sucusu acham inviável a aplicação de tal mecanismo. Segundo o senador, a Assespro defende a tarifação por entender que a equivalência funcional é algo tão complexo que acaba não protegendo nada...

Um caminho para o acordo, conforme informou Wedekin, seria a instituição das duas medidas: taxaço e conceito de equivalência funcional. O senador tinha dúvida sobre se seria melhor aprovar o projeto em regime de urgência...

Mas o senador admite a possibilidade de aceitação de emendas que resultem de um entendimento, desde que fique acertado que a matéria será votada rapidamente pela Câmara e retornará ao Senado no menor espaço de tempo possível...

Também na quinta-feira — ou até mesmo antes — deverá ser votado o projeto do lixo atômico. Como ele chegou ao Congresso com pedido de tramitação em caráter de urgência, será apreciado em sessão extraordinária...

A Câmara realiza hoje sessão, mas não deve votar nenhuma matéria. Haverá apenas pronunciamentos. Já na Ordem do Dia do Senado há treze projetos — a maioria de empréstimos para estados e municípios — e a indicação de nove embaixadores.

Com sinete e tudo, a volta da Monarquia

Em papel timbrado com o sinete da Coroa Imperial, o Príncipe D. Luiz de Orleans e Bragança, que se considera o herdeiro do trono brasileiro, encaminhou manifesto a todos os constituintes pedindo-lhes que deem ao povo o direito de restabelecer a monarquia...

Depois de frisar que seu pai "deu ao Brasil o exemplo, não tão freqüente em nosso País e em nossos dias quanto seria de desejar, de um chefe de família modelar", o príncipe pede a revogação da cláusula pétreia, que impede a mudança do regime republicano...

O príncipe revela que vinha acompanhando essa crise com reserva, mas sempre atento, até que o deputado Cunha Bueno (PDS-SP) propôs a realização de um plebiscito sobre três sistemas de governo: república presidencial, república-parlamentar e monarquia-parlamentar...

Preocupado com a situação internacional, com

uma rivalidade que pode conduzir-nos a um "desfecho de proporções apocalípticas", o príncipe diz estar persuadido de que "nosso povo, altaneiro, religioso e bom, nada tem de comum com as vozes enganadoras que de todas as partes se levantam, fazendo ouvir sentimentos de discórdia e anseios de convulsão".

NACIONALISMO
Pede o príncipe aos constituintes que não permitam o retalhamento de nosso País para a formação de como que nações enclavadas na nossa "frontera", frisando que "a tal o convidam teólogos e sociólogos, pensadores sem tino, entre os quais não falta até quem maisine a hora em que as caravelas com a cruz de Cristo abordaram nosso litoral, trazendo com os missionários as bênçãos, as promessas e as riquezas espirituais e culturais da civilização cristã".

O príncipe recusa-se a "ver nas relações entre capital e trabalho uma liça de atritos cada vez mais agressivos". "A erradicação das injustiças não pode, porém, ter como rota a luta de classes em que se acirram e caminham para se tornar fratricidas".

Como muitos podem achar essa posição uma utopia observa o príncipe que "se o Estado não extrair de suas atribuições se ele defender a propriedade privada e a livre iniciativa, se ele favorecer a caridade e se, sobretudo, ele franquear ao trabalho dos pobres seu latifúndio imenso de terras devolutas, ser-lhe-á possível resolver uma questão social que tantos se empenham em pintar com cores exageradamente negras, para apresentá-la como irremediável sem uma convulsão sócio-econômica".

EUGENIO NOVAES



Articulação dos "moderados" no Plenário: José Lourenço leva dados a Prisco e Sant'Anna

Reeleição só alternada

Comissão limita disputas no Poder Executivo

O direito à reeleição do Presidente da República, dos governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos prefeitos foi definido nas primeiras duas horas da reunião de ontem da Comissão de Sistematização. Concentrados no texto do § 5º do artigo 13 do substitutivo, os membros da Comissão não chegaram a polemizar a matéria, mas aprovaram por 65 votos contra 15 uma emenda modificativa do senador Alfredo Campos (PMDB/MG) que estabelece as limitações da inelegibilidade dos titulares dos cargos públicos elegíveis. Eles ficam impossibilitados para os mesmos cargos, nos períodos subsequentes e também

seus sucessores durante o mandato ou os substitutos nos seis meses anteriores à eleição. Antes da aprovação desta emenda, houve três tentativas de alterar o substitutivo propondo a possibilidade de reeleição aos cargos dos Executivos federal, estadual e municipal. Os pronunciamentos contrários a esta tese apontavam a reeleição como uma possibilidade de manter "a realidade política que está aí" e, principalmente, "assegurar a corrupção", como argumentou o deputado Celso Dourado (PMDB/BA). Para ele, que se manifestou contrário à emenda do deputado Nelson Friedrich

(PMDB/PR), a primeira tentativa de alterar o § 5º não é por este caminho que se irá aprimorar a prática democrática. Nelson retirou seu pedido de destaque à emenda que tornavam inelegíveis os ocupantes dos cargos do Executivo no período subsequente. Em seguida, o deputado Tadeu Franca (PMDB/PR) propôs a regulamentação da reeleição por lei complementar. Em função de acordo de lideranças para aprovar dispositivo mais abrangente, este pedido de destaque também foi retirado. O deputado Luiz Alberto Rodrigues (PMDB/MG) insistiu em matéria semelhante e apresentou sua emenda

propondo a reeleição, "por uma única vez", do Presidente, dos governadores e prefeitos e de quem os houver sucedido durante o mandato. Foi derrotado por 65 votos contra 19. A fórmula conciliatória foi apresentada pelo senador Alfredo Campos e defendida pelo deputado Nelson Jobim (PMDB/RS). A inelegibilidade para os mesmos cargos no período subsequente ao do mandato foi encarada como uma possibilidade de se evitar a utilização da máquina administrativa para a eleição e, ao mesmo tempo, complementar o princípio de alternância de poder, já ressaltada pela tribuna por Nelson Friedrich.

Militar pode se candidatar

Os militares com mais de dez anos de serviço ativos podem se candidatar, mas caso eleitos têm que passar automaticamente para a inatividade. O texto de Cabral sobre elegibilidade dos militares passou incólume por três votações, ontem, na Comissão de Sistematização.

A primeira emenda apresentada ao parágrafo 8º do artigo 13 do projeto, de autoria do senador José Richa (PMDB-PR), pretendia suprimir o dispositivo e por pouco não foi aprovada: recebeu 45 votos sim a 29, ficando prejudicada por falta de quorum (o mínimo para aprovação são 47 votos favoráveis).

José Richa queria, através da supressão do dispositivo, deixar implícito no texto a inelegibilidade dos militares em qualquer situação. Ele argumentou que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 50, o militar não pode se filiar a partido e a filiação é condição necessária para qualquer candidato. "Não cabe disciplinar matéria que não pode acontecer", argumentou o quase vitorioso Richa.

As duas outras emendas votadas e rejeitadas, de autoria dos deputados José Carlos Sabóia (PMDB-MG) e Paulo Delgado (PT-MG), tinham objetivo oposto, ampliar o direito de elegibilidade dos militares. A emenda de Sabóia, defendida por Genoio (PT-SP), dava aos militares a possibilidade de se reintegrar à ativa depois de haver exercido cargo eletivo, com direito a todos os vencimentos por antigüidade. A emenda foi derrotada por 52 votos a 25.

Paulo Delgado pretendia garantir plenos direitos de elegibilidade dos militares, desde que se licenciassem quatro meses antes da realização das eleições. A emenda, que recebeu 57 votos a 23, foi defendida pelo deputado Lysáneas Maciel (PDT-RJ). "Não há nenhuma razão lógica para excluir os militares da vida política plena. A sociedade deve se precaver de suas tentativas de se imiscuir na política como corporação, por vias ilegítimas", argumentou Lysáneas.

A Sistematização rejeitou ainda emenda do deputado Vasco Alves (PMDB-ES), que dava ao preso direito de voto, por 60 votos a 19. Outra emenda que pretendia incluir novo dispositivo no texto — pena criminal rigorosa para os que utilizarem do poder econômico para influenciar o processo eleitoral —, do deputado Jorge Hage (PMDB-BA), foi rejeitada por 47 votos a 27.

Emenda quase cassa Roseana

Por pouco a Comissão de Sistematização não enterrou ontem a provável candidatura de Roseana Murad à prefeitura de São Luís. A Comissão rejeitou, por 75 votos a 4, emenda do deputado Gastone Righi (PTB-SP) para suprimir o parágrafo 9º do artigo 13 do substitutivo de Cabral, que considerava inelegíveis parentes até segundo grau do Presidente da República, governador e prefeito, salvo os que já exercem mandato eletivo — o que beneficiou o deputado José Sarney Filho (PFL-MA).

A candidatura de Roseana foi salva dois artigos depois, pelo deputado Egídio Ferreira Lima, que propôs e conseguiu ter aprovada emenda ampliando de seis para doze meses o prazo mínimo de carência para aplicação de qualquer norma referente ao processo eleitoral. Isto quer dizer que a inelegibilidade de Roseana só lhe prejudicaria nas eleições municipais do próximo ano, caso a nova Constituição fosse promulgada até o dia 15 de novembro deste ano, como queria o presidente Ulysses Guimarães.

A primeira tentativa de derrubar o texto de Cabral foi do deputado Gastone Righi, que queria a supres-

são do dispositivo sobre inelegibilidade. Gastone argumentou que, da forma como estava, o substitutivo impedia a eleição de qualquer pessoa residente no Rio Grande do Sul, por exemplo, que fosse parente de um prefeito no interior do Rio Grande do Norte.

O deputado Antônio Brito (PMDB-RS) encaminhou contra a proposta de Righi, lembrando que esta falha poderia ser corrigida sem a supressão do texto, através da aprovação de emenda do deputado Felipe Mendes (PDS-PI) que prevê a inelegibilidade somente dentro do território de jurisdição do titular do cargo executivo. A proposta de supressão do texto só recebeu quatro votos favoráveis; do próprio autor e dos deputados Francisco Rossi (PTB-SP), Ademir Andrade (PMDB-PB) e Arthur da Távola (PMDB-RJ).

A tentativa seguinte de alteração do dispositivo sobre inelegibilidade foi mais feliz, mas também não conseguiu votos suficientes para aprovação. A emenda do deputado Felipe Mendes, além de delimitar o território para efeito de inelegibilidade, deixava claro que os parentes de mandato eletivo só podem ser reeleitos.

A emenda recebeu 40 votos a favor, 40 contra e duas abstenções. Caso fosse aprovada, ela impediria o deputado José Sarney Filho de se candidatar outro cargo que não o de deputado federal, enquanto seu pai estivesse no exercício da Presidência da República.

Ao encaminhar contra a emenda de Felipe Mendes, Gastone Righi se traiu, revelando os verdadeiros motivos que o fizeram apresentar emendas supressivas ao parágrafo. "Quem votou contra a minha emenda votou contra a Roseana. Quem aprovar este texto agora estará prejudicando o Zequinha", disse Gastone, sem o menor pudor.

A única alteração no parágrafo 9º foi com a aprovação de emenda do deputado Antonio Carlos Konder Reis (PDS-SC), que restringiu o território para efeito de inelegibilidade, como queria Felipe Mendes, mas manteve a possibilidade de que os parentes do Presidente da República, Governador ou Prefeito já exercendo cargo eletivo se candidatem para um outro cargo. A emenda de Kon/Konder Reis recebeu 47 votos a 34.

AS INELEGIBILIDADES

COMO ERAM

Art. 13 — § 4º — São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º — São irrelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

§ 6º — Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos, seis meses antes do pleito.

§ 7º — Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, levando em conta a vida progressiva dos candidatos, a fim de proteger o regime democrático, a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta.

§ 8º — São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados, a partir da filiação partidária, pela autoridade superior: se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

COMO FICARAM

Art. 13 — § 4º — São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os que não contem o mínimo de 18 anos na data da eleição.

§ 5º — São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

§ 6º — Mantido integralmente.

§ 7º — Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos na administração

§ 9º — São inelegíveis para qualquer cargo o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

§ 10 — O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

§ 11 — A ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça, e, convencido o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá na forma da lei.

Art. 14 — É vedada a cassação de direitos políticos, e a perda destes dar-se-á:

I — pelo cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado;

II — pela incapacidade civil absoluta;

III — por motivo de condenação penal, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 15 — Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, seis meses de vigência.

cão direta ou indireta.

§ 8º — Mantido integralmente.

§ 9º — São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

§ 10º — Mantido integralmente.

§ 11º — Suprimido.
Art. 14 — Mantido integralmente.
Art. 15 — Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência.

PRAZO DE VOTAÇÃO
Contagem Regressiva
Faltam 9 dias

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

70
60
50
40
30
20
10
-10
-20
-30
-40
-50
-60
-70
-80
-90
-100
-110
-120
-130
-140
-150
-160
-170
-180
-190
-200
-210
-220
-230
-240
-250
-260
-270

ARTIGOS VOTADOS

Art. 15

ATÉ ONDE JÁ SE VOTOU NA CONSTITUINTE

Atraso pode até salvar candidaturas

Qualquer dia de atraso na promulgação da nona Carta Magna brasileira será fundamental para a elegibilidade dos parentes do presidente Sarney. Se aprovada na data prevista, 15 de novembro próximo, Roseana Murad não poderia, por exemplo, se candidatar à prefeitura de São Luís. Isso porque as normas constitucionais sobre o processo eleitoral entrarão em vigor um ano depois de promulgada a Constituição e elas a tornariam inelegível.

Pelo substitutivo 2 do relator Bernardo Cabral, a vigência das normas eleitorais se daria seis meses após a promulgação da Carta. Ontem, contudo, a Comissão de Sistematização ampliou o prazo, aprovando por 50 votos a oito um destaque do deputado Egídio Ferreira Lima (PMDB-PE). O deputado Prisco Viana (PMDB-BA), nome mais cotado para ocupar o Gabinete Civil da Presidência da República na reforma ministerial, defendeu a rejeição da emenda. Ele alegou que um ano seria tempo demais.

Roseana Murad não seria elegível pelo parágrafo 9º do artigo 13, que torna inelegíveis o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do governador e do prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo. A ressalva livrava o deputado Sarney Filho (PFL-MA) do risco da inelegibilidade, mas destaque do deputado Felipe Mendes (PDS-PI) quase que restringe ao caso de reeleição. Ou seja, ele não poderia se candidatar ao governo do Maranhão, mas somente a, novamente, deputado federal.

Destaque Zequinha, como ficou conhecido, dividiu matematicamente a Comissão de Sistematização. Na votação eletrônica, quando são chamados apenas os titulares, houve um empate de 25 a 25. Após votarem mais alguns titulares que ficaram de fora da primeira vez e os suplentes, o resultado final apontou 40 a 40. O destaque acabou sendo prejudicado, já que não alcançara, pelo sim ou pelo não, o quorum mínimo de 47 votos.